



## DECRETO Nº 15, 20 DE DE FEVEREIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBREA REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 985/2017 QUE CRIA O PROGRAMA PLANTA NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CEARÁ, Sr. **Rafael Holanda Pedrosa**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 985/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Programa Planta Nova Russas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para ser beneficiário do Programa **PLANTA NOVA RUSSAS**, o produtor rural deve se cadastrar na Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos.

**Art. 2º** Podem ser beneficiários apenas os mini, pequenos e médios produtores rurais, conforme classificação do Banco Central.

**Art. 3º** A verba destinada ao Programa só poderá ser liberada quando houver orçamento definido, com planejamento específico, para que então as atividades possam ser iniciadas.

**Art. 4º** Nas atividades de aração e gradeação do solo, o beneficiário poderá ser contemplado com até 02 (duas) horas de serviços realizados com maquinário específico (tratores).

**Art. 5º** O benefício poderá ser concedido ao beneficiário em pecúnia.

**§ 1º** Quando o benefício for concedido em pecúnia, o pagamento ao beneficiário deverá ser realizado parcialmente, de acordo com as atividades agrícolas realizadas. Assim, só será liberada parcela seguinte após a prestação de contas da parcela anterior.



**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Planta Nova Russas.

**Art. 7º** As demais atividades serão regulamentadas em Decreto específico.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de fevereiro de 2017.**

**RAFAEL HOLANDA PEDROSA  
PREFEITO MUNICIPAL**